



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada Bancada que compõe a Câmara Municipal de Marilândia, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Artigo 2º - Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:

I - elaborar o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante.

II - tratar de implantação de Comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica;

III - propor sua estrutura organizacional e funcional;

IV - praticar todos os atos necessários e garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo Marilandense;

V - apresentar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução:

I - eleger seu Presidente;

II - eleger seu Vice-Presidente;

III - eleger seu 1º Secretário;

IV - eleger seu Relator;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

V - apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante, e o Anteprojeto da Lei Orgânica do Município;

VI - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

VII - ouvir, em audiência pública, as entidades representativas da Comunidade Marilandense sobre suas propostas de participação na elaboração da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.

Parágrafo 1º - Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara Municipal de Marilândia.

Parágrafo 2º - A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Artigo 4º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, reunir-se-ão, cumprindo Processo Legislativo Especial, para:

I - elaborar e votar o Regimento Interno, para elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município de Marilândia;

II - votar, nos termos do parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Marilândia, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo 1º - O Processo indicado no inciso I deste Artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

Parágrafo 2º - O Processo Legislativo Especial a que refere o inciso II deste Artigo, cumprirá os seguintes prazos:



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

- I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo;
- II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.

Artigo 5º - A Câmara Municipal Organizante de Marilândia, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

Artigo 6º - O Processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

- I - ordinárias, em dias e horário deliberado pelo Plenário, com duração máxima de três horas;
- II - extraordinariamente, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Artigo 7º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior serão dirigidas pela Mesa da Câmara.

Artigo 8º - O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Marilândia, será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Artigo 9º - O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, admitidas apenas para evitar incorreções graves.

Parágrafo 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

ria até vinte e quatro horas antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

Parágrafo 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o Artigo 2º, Parágrafo Único I, desta Resolução, que as apreciará apresentando no prazo máximo de doze horas de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

Parágrafo 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

- I - a Mesa Executiva;
- II - bancada partidária com assento no Legislativo;
- III - qualquer Vereador.

Parágrafo 4º - O Projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Artigo 10 - O Projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhadas ao Relator da Comissão Interpartidária para elaboração, em quarenta e oito horas, a redação final.

Artigo 11 - O Projeto, com sua redação será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Artigo 12 - Em caso o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno sem emendas, não se aplicando, então o disposto nos Artigos 8º e 9º desta Resolução.

Artigo 13 - Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Marilândia, extinguir-se-á a Comissão interpartidária, instituída pela presente Resolução.

Artigo 14 - O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de Marilândia, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração de Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 9º desta Resolução.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

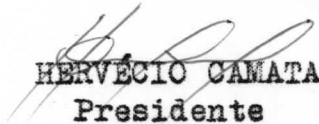
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

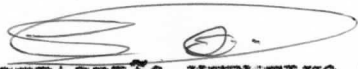
Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 02 de outubro de 1989.


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário